



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
Dispensa de Licitação nº014/2024

CONTRATO Nº 019/2024

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, nesta cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Prefeito PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, e a empresa **LETÍCIA CRISTINA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.229.208/0001-61, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 336, Centro, nesta cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada por Letícia Cristina de Souza, inscrita no CPF sob o nº 114.945.276-50, firmam o presente instrumento conforme Processo Administrativo nº 041/2024, Dispensa de Licitação nº 014/2024, de acordo com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº14.133/21, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano e instalação de bomba, incluindo o licenciamento ambiental, com fornecimento de materiais, no bairro rural Moçambo, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do processo, como se nele estivesse transcrito.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, ou seja, **27 (Vinte e sete) de março de 2024 até o dia 10 (dez) de junho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Dá se a este contrato o valor total de **R\$ 55.416,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, bem como após vistorias necessárias e recebimento definitivo, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no Lei Federal nº 14.133/21, considerando todas as retenções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

Parágrafo Segundo: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do Exercício de 2024: **0205.20.122.2001.1.189-449051-FICHA 308.**

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do fornecimento.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na entrega na prestação dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Impedir que terceiros executem os serviços, objeto do presente contrato.
- g) efetuar o pagamento na forma pactuada.

II. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os materiais que serão fornecidos.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Prefeitura Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.
- e) Entregar os materiais nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes, materiais e suprimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantida prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021;

III- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

IV- Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

VI- As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

- a)** Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha feito declaração falsa;
- c)** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;
- d)** Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- e)** Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;
- f)** Não mantenham a proposta ou lance;
- g)** Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.
- h)** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.
- i)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.
- j)** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- k)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- I -** Razões de interesse público;
- II -** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- III -** Falta grave a Juízo do Município;
- IV -** Falência ou insolvência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- V-** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- VI-** Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- VII -** Não entregar os serviços no prazo previsto;
- VIII -** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IX -** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- X -** Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I-** A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que poderá ser assessorado por profissionais especializados, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados;
- II -** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV -** A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma;
- V-** Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos;
- VI -** Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena dos serviços, podendo utilizá-lo. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste instrumento, bem como no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - O CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**;
- II -** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo;
- III -** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- IV -** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas no edital e na legislação pertinente;
- V -** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento;
- VI -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21;
- VII -** O presente Instrumento poderá ser prorrogado por interesse entre as partes, por igual período, mediante Termo Aditivo, reajustado pelo INPC, o qual terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 041/2024, Dispensa de Licitação nº 014/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho (MG), 27 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



LETÍCIA CRISTINA DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:  CPF: 

2) Nome:  CPF: 